

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 05.913.471/0001-04

ENDEREÇO - AVENIDA FREDERICO PONTES, 120, GALPÃO V, ÁGUA DE MENINOS, SALVADOR/BA

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO E PISO VINÍLICO PARA ANTESSALA DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

VALOR - R\$ 59.974,99 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 10121/2025

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 022/2025

VIGÊNCIA - 03 (MÊS) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

MIGUEL
ARAUJO
ASSUNCAO:09
649021507

Assinado de forma digital
por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20
15:43:34 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **030/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Frederico Pontes, 120, Galpão V, Água de Meninos, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.913.337.471/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Matheus Moreira Assunção, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 022/2025, Processo nº 10121/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/08/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado de fornecimento e instalação de painel ripado e piso vinílico para antessala do plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

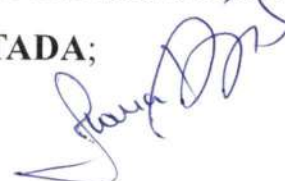
1.1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:096
49021507

Assinado de forma digital
por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20 15:44:17
+03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O início da prestação do serviço é imediatamente após a assinatura do contrato.
2. O prazo para execução do serviço será de até 10 dias úteis.
2. O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O serviço deverá ser realizado, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
 - 1.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - 1.2. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;
 - 1.3. Todos os custos relacionados ao transporte dos materiais deverão ser por conta da **CONTRATADA**;
 - 1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 1.5. Não serão necessários a exigência da amostra, contudo o fornecedor deverá disponibilizar o datasheet dos materiais.
 - 1.6. Da vedação de contratação de marca/produto:
 - 1.6.1. Diante das conclusões extraídas a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
 - a) Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.
 - b) Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação.
 - 1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Por se tratar de um serviço único e não recorrente o contrato se encerrará após o fornecimento do material e a realização do pagamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços de forma imediata para execução de todos os serviços descritos nesse termo.
2. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
4. A contratada deverá, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, realizar visita técnica aos ambientes especificados – antesala do plenário e sala do cafezinho da Assembleia Legislativa da Bahia – para medições e identificação de eventuais ajustes necessários. A execução dos serviços se dará durante o recesso parlamentar.
5. Todo o fornecimento e instalação dos materiais (painel ripado e piso vinílico) será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá apresentar os produtos conforme as especificações estabelecidas, garantindo qualidade, integridade estética, padronização e segurança. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente qualificada, com uso das ferramentas e equipamentos apropriados, respeitando boas práticas de engenharia, normas de segurança do trabalho e de acessibilidade.
6. A fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela Assembleia Legislativa, que acompanhará a execução, fará registros documentais do andamento e atestará a conclusão dos serviços. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá imediatamente após a finalização da instalação, com a lavratura de termo de recebimento provisório. Após no máximo cinco dias úteis, será realizado o recebimento definitivo, desde que estejam atendidos todos os requisitos contratuais e não haja pendências ou defeitos a serem sanados.
7. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela contratada dentro do prazo de até três dias úteis a contar da comunicação formal, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais. O pagamento será efetuado depois do recebimento definitivo e atesto da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente.
8. Caso seja necessário, eventuais alterações de projeto ou cronograma deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas pela Administração. O

descumprimento injustificado dos prazos, padrões de qualidade ou especificações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação.

9. A vigência contratual deverá abranger todo o período necessário à completa execução, até o recebimento definitivo dos serviços, respeitando eventuais prorrogações decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente motivados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

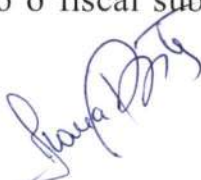
9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Duran Brito, Coordenador, cadastro 922.716, sendo o fiscal substituto o servidor Rafael da Silva Brito, Gerente, cadastro 148.903.

MIGUEL ARAUJO Assinado de forma digital
por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:096 ASSUNCAO:09649021507
49021507 Dados: 2025.08.20 15:50:45
-03'00'



13. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Antônio Sancho, Gerente, cadastro 904.562, enquanto o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Gerente, cadastro 923.004.

CLÁUSULA OITAVA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 59.974,99** (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante

apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4 Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5 Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

3. A empresa contratada será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

MIGUEL ARAUJO
Assinado de forma digital
por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:0964
9021507
Dados: 2025.08.20
15:51:22 -03'00'



Página 8 de 15

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Devolver os serviços realizados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;
13. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:0964
9021507

Assinado de forma digital
por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20 15:51:59
-03'00'

Página 9 de 15

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:096490215
07

Assinado de forma digital por
MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20 15:53:01 -03'00'



Página 10 de 15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:0964902
1507

Assinado de forma digital por
MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20 15:54:14 -03'00'



4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:0964
9021507

Assinado de forma digital
por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20
15:54:37 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Salvador, 22 de Agosto de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADA IVANA BASTAS - PRESIDENTE**

MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507

Assinado de forma digital por MIGUEL ARAUJO
ASSUNCAO:09649021507
Dados: 2025.08.20 15:55:08 -03'00'

**UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MIGUEL ARAUJO ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	m²	42,12	248,62	310,77	R\$ 13.089,63
2	LIMPEZA DE CONTRA-PISO PREPARAÇÃO DE APLICAÇÃO VINÍLICO UTILIZANDO BASE SOLVENTE AF_04/2019	m²	42,12	13,11	16,38	R\$ 689,93
3	REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO COLADO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	42,12	5,61	7,01	R\$ 295,26
4	ARTIFICE ESPECIALIZADO (HORISTA)	H	40	28,62	35,77	R\$ 1.430,80
5	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	H	40	17,71	22,13	R\$ 885,20
6	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO NA COR DO RODAPÉ EXISTENTE.	m²	39,36	822,75	1.097,00	R\$ 43.177,92
7	BOTA-FORA DE OBRA, RETIRA DE ENTULHO E RESÍDUO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA MANUAL	m³	5	65,00	81,25	R\$ 406,25
R\$ 59.974,99 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)						



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 032/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	B S SANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	31.163.042/0001-77
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, SOB DEMANDA
VALOR	TOTAL DE R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS)
PROCESSO Nº	4062/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA - 22/08/2025 À 21/08/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 033/2022	
CONTRATADA	TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDEGT S/A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 18/08/2025 À 17/08/2026, CONFORME PROCESSO Nº 7527/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO E PISO VINÍLICO PARA ANTESSALA DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	R\$ 59.974,99 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PROCESSO Nº	10121/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 022/2025
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/08/2025 À 21/11/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO CADASTRO Nº 148.903.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	008/2021
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 3,21% (TRÊS VIRGULA VINTE E UM POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IGPM (FGV) NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A JANEIRO/2025. O VALOR TOTAL ANUAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 199.236,84 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2025, CONFORME PROCESSO Nº 10960/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 7.496/2025 - Exonerar ONILDES MELLO DOS SANTOS, cadastro nº. 936.070, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) Nível SP-25, a partir de 01/08/2025.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

DOOL
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba